



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                                                                |                             |                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADAS:</b> Escolas da Rede Municipal de Ensino de Itapajé da 2ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE) - Itapipoca.           |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Itapajé da 2ª CREDE – Itapipoca, relacionadas nos Anexos I, II e III deste Parecer, até 31.12.2019. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima                                                                                                                       |                             |                                |
| <b>SPU Nº 6760768/2017</b>                                                                                                                                     | <b>PARECER Nº 1045/2017</b> | <b>APROVADO EM: 06.10.2017</b> |

### **I – RELATÓRIO**

As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Itapajé relacionadas nos Anexos I, II e III deste Parecer, solicitam mediante o processo nº 6760768/2017 o recredenciamento e a legalização de seus cursos.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Considerando a documentação apresentada a este CEE ( habilitação de diretor, secretário e professores) e a Informação do Assessor, Técnico Anderson Gomes Pinheiro, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento e à legalização dos cursos, conforme os Anexos I, II, e III deste Parecer, até 31.12.2019.

É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciarão, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014 deste Conselho.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de outubro de 2017.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**ANEXO I do Parecer nº 1045/2017**  
**MUNICÍPIO: Itapajé - 2ª CREDE**

| Nº<br>Processo | CENSO    | INSTITUIÇÃO           | EMENTA                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------|----------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6760768/2017   | 23231386 | Nedi Sonho de Criança | Recredencia a Nedi Sonho de Criança, no município de Itapajé, na jurisdição da CREDE 02, INEP/Censo Escolar nº 23231386, autoriza o funcionamento da educação infantil, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências. |



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**ANEXO II do Parecer nº 1045/2017**  
**MUNICÍPIO: Itapajé - 2ª CREDE**

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 5º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

| 5º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa |                     |                     |                     |
|--------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| MUITO CRÍTICO                                    | CRÍTICO             | INTERMEDIÁRIO       | ADEQUADO            |
| Até 125 pontos                                   | De 125 a 175 pontos | De 175 a 225 pontos | Acima de 225 pontos |
| 5º Ano do Ensino Fundamental – Matemática        |                     |                     |                     |
| MUITO CRÍTICO                                    | CRÍTICO             | INTERMEDIÁRIO       | ADEQUADO            |
|                                                  | De 150 a 200 pontos | De 200 a 250 pontos | Acima de 250 pontos |

| Nº<br>Processo | CENSO    | INSTITUIÇÃO                 | SPAECE – 5º ano<br>PROFICIÊNCIA |       | EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------|----------|-----------------------------|---------------------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                |          |                             | PORT                            | MAT.  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 6760768/2017   | 23042443 | EM José Barbosa de Oliveira | 238,8                           | 232,9 | Recredencia a Escola Municipal José Barbosa de Oliveira, no município de Itapajé-CE, na jurisdição da CREDE 02, INEP/Censo Escolar nº 23042443, autoriza o funcionamento da educação infantil, e o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências. |



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**ANEXO III do Parecer nº 1045/2017**  
**MUNICÍPIO: Itapajé - 2ª CREDE**

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 9º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

| 9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa |                     |                     |                     |
|--------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| MUITO CRÍTICO                                    | CRÍTICO             | INTERMEDIÁRIO       | ADEQUADO            |
| Até 200 pontos                                   | De 200 a 250 pontos | De 250 a 300 pontos | Acima de 300 pontos |
| 9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática        |                     |                     |                     |
| MUITO CRÍTICO                                    | CRÍTICO             | INTERMEDIÁRIO       | ADEQUADO            |
| Até 225 pontos                                   | De 225 a 275 pontos | De 275 a 325 pontos | Acima de 325 pontos |

| Nº<br>Processo | CENSO    | INSTITUIÇÃO                   | SPAEC – 9º ano<br>PROFICIÊNCIA |       | EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------|----------|-------------------------------|--------------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                |          |                               | PORT                           | MAT.  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 6760768/2017   | 23042362 | EM Angelica Vieira            | 247,7                          | 236,6 | Recredencia a Escola Municipal Angelica Vieira, no município de Itapajé-CE, na jurisdição da CREDE 02, INEP/Censo Escolar nº 23042362, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.                                                                                                   |
| 6760768/2017   | 23042117 | EMEIEF Bento Soares Guimarães | 235,2                          | 259,2 | Recredencia a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Bento Soares Guimarães, no município de Itapajé-CE, na jurisdição da CREDE 02, INEP/Censo Escolar nº 23042117, autoriza o funcionamento da educação infantil, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências. |
| 6760768/2017   | 23042648 | EEF Zeca Paraíba              | 236,9                          | 233,8 | Recredencia a Escola Municipal Zeca Paraíba, no município de Itapajé-CE, na jurisdição da CREDE 02, INEP/Censo Escolar nº 23042648, autoriza o funcionamento da educação infantil, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.                                                     |



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Continuação do Anexo III do Parecer nº 1045/2017

|              |          |                               |       |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------|----------|-------------------------------|-------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6760768/2017 | 23042303 | EEF Júlio Pinheiro Bastos     | 229,2 | 208,6 | Recredencia a Escola de Ensino fundamental Júlio Pinheiro Bastos, no município de Itapajé-CE, na jurisdição da CREDE 02, INEP/Censo Escolar nº 23042303, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências. |
| 6760768/2017 | 23042001 | EEF Padre Manoel Lima e Silva | 229,2 | 208,6 | Recredencia a Escola Municipal Padre Manoel Lima e Silva, no município de Itapajé-CE, na jurisdição da CREDE 02, INEP/Censo Escolar nº 23042001, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.                                                        |
| 6760768/2017 | 23042427 | Escola Comunitária São José   | 246,1 | 222,9 | Recredencia a Escola Comunitária São José, no município de Itapajé-CE, na jurisdição da CREDE 02, INEP/Censo Escolar nº 23042427, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.                        |